

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento em hospital do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado Silas Câmara

Relator: Deputado Assis Miguel do Couto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise obriga hospitais públicos ou privados vinculados ao Sistema Único de Saúde a disporem de desfibriladores como equipamento obrigatório, bem como de pessoal capacitado para fazer uso destes equipamentos. As unidades hospitalares terão prazo de cento e oitenta dias para se adequarem à lei. As penas previstas para a desobediência vão desde advertência até a cassação do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento.

A justificação, além de lembrar as imagens dos jogadores mortos em campos de futebol, salienta ainda a ocorrência de mais de cento e sessenta mil casos de morte súbita em nosso país, por ano. Suas principais causas são disfunções cardiovasculares. Desta forma, os desfibriladores surgem como recursos extremamente importantes, uma vez que podem restabelecer a condução elétrica no músculo cardíaco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se em seguida.

II - VOTO DO RELATOR

Esta iniciativa é muito oportuna. Segundo o próprio Ministério da Saúde, a proposta está em consonância com as políticas adotadas por aquele órgão. Por exemplo, já existem normas que obrigam a existência de desfibriladores em ambientes hospitalares como centros cirúrgicos e pronto-socorros. Outra Portaria recomenda o programa mínimo para capacitar profissionais de saúde no atendimento a urgências. Foi também constituído grupo técnico para sugerir estratégias de abordagem da morte súbita no âmbito do Sistema Único de Saúde. Este movimento no Poder Executivo reflete a importância da questão no cenário não só nacional, como também no mundo todo.

Deste modo, tomamos consciência da relevância do assunto. Prestar atendimento adequado e competente a alterações cardiovasculares que podem levar à morte é argumento de procedência imbatível. Inúmeras instituições científicas de respeito recomendam a desfibrilação em caso de paradas cardíacas.

Apesar de os desfibriladores serem equipamentos simples de manusear, é importante ressaltar que o projeto prevê a existência de pessoal capacitado para operá-los, o que é essencial, a nosso ver.

A aprovação desta proposta redundará, sem dúvida, no resgate de muitas vidas. Assim sendo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.278, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Assis Miguel do Couto
Relator